



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 644/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belém, conforme determina o artigo 13 da Lei Municipal nº 574/2021, autoriza o Poder Executivo a ceder ao IPSMB – Instituto de Previdência Social do município de Belém a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - da Administração Pública Indireta correspondente ao IPSMB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os artigos 13, 14, "X" e 15 da Lei Municipal nº 574/21, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

n	Ano	Alíquotas
1	2023	22,00%
2	2024	28,00%
3	2025	44,20%
4	2026	44,69%
5	2027	45,18%
6	2028	45,67%
7	2029	46,18%
8	2030	46,69%
9	2031	47,20%
10	2032	47,72%
11	2033	48,24%

12	2034	48,77%
13	2035	49,31%
14	2036	49,85%
15	2037	50,40%
16	2038	50,96%
17	2039	51,52%
18	2040	52,08%
19	2041	52,66%
20	2042	53,23%
21	2043	53,82%
22	2044	54,41%
23	2045	54,70%
24	2046	54,70%
25	2047	54,70%
26	2048	54,70%
27	2049	54,70%
28	2050	54,70%
29	2051	54,70%
30	2052	54,70%
31	2053	54,70%
32	2054	54,70%
33	2055	54,70%
34	2056	54,70%
35	2057	54,70%

**Art. 2º** A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, da Lei Municipal nº 574/21, de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS corresponde a 20,69% (vinte, vírgula sessenta e nove por cento), sendo o percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento) destinado ao custeio administrativo e 17,09% (dezessete vírgula zero nove por cento) será destinado ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao IPSMB - Instituto de Previdência Social do município de Belém o fluxo anual total, correspondente a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - da Administração Pública Indireta correspondente à folha de pagamento do IPSMB, livre de vinculações constitucionais e legais, relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, advinda dos proventos de aposentadoria e benefício de pensão por morte pagos pelo IPSMB, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, para fins de cobertura parcial do déficit atuarial, conforme previsão do anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º Fica autorizada a retenção mensal dos valores referidos no caput, por parte do IPSMB, sendo que a análise do fluxo será realizada anualmente por ocasião do cálculo atuarial.

§ 2º Na hipótese de o fluxo anual estimado a que se refere o caput não for suficiente para cobertura do montante anual programado, o Poder Executivo ficará obrigado a proceder à complementação do valor faltante até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do exercício.

§ 3º Em havendo sobras em relação aos valores estimados e aos efetivamente retidos, referida diferença poderá ser abatida de eventuais déficits atuariais apurados futuramente, ou, em caso de superávit, as sobras serão repassadas ao tesouro municipal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do exercício.

§ 4º O não recolhimento dos valores referidos nesta Lei em favor do IPSMB, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento, fica sujeito às sanções do art. 21 da Lei 574/2021, que correspondem a multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

**Art. 4º** Os créditos a que se refere o art. 3º desta Lei são os direitos creditórios a que faz jus o Município de Belém, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

**Art. 5º** O produto da cessão dos créditos de que trata o art. 3º desta Lei será aplicado exclusivamente para aportes de capitalização do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Belém.

**Art. 6º** As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em relação aos artigos 1º e 2º e entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente após decorridos noventa dias da data da sua publicação, quanto a cessão de créditos referidos no art. 3º.

Belém, 24 de abril de 2023

  
**Aline Barbosa de Lima**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO I

Ano	Folha Anual Estimada de Inativos (Crescimento 2% ao ano)	IRRF Anual Estimado (3,43% da Folha)	Ano	Folha Anual Estimada de Inativos (Crescimento 2% ao ano)	IRRF Anual Estimado (3,43% da Folha)
1	4.768.831,37	163.433,53	19	6.811.065,51	233.423,32
2	4.864.207,99	166.702,20	20	6.947.286,82	238.091,79
3	4.961.492,15	170.036,24	21	7.086.232,55	242.853,63
4	5.060.722,00	173.436,97	22	7.227.957,20	247.710,70
5	5.161.936,44	176.905,71	23	7.372.516,35	252.664,91
6	5.265.175,17	180.443,82	24	7.519.966,67	257.718,21
7	5.370.478,67	184.052,70	25	7.670.366,01	262.872,58
8	5.477.888,24	187.733,75	26	7.823.773,33	268.130,03
9	5.587.446,01	191.488,43	27	7.980.248,79	273.492,63
10	5.699.194,93	195.318,20	28	8.139.853,77	278.962,48
11	5.813.178,83	199.224,56	29	8.302.650,85	284.541,73
12	5.929.442,40	203.209,05	30	8.468.703,86	290.232,56
13	6.048.031,25	207.273,23	31	8.638.077,94	296.037,22
14	6.168.991,88	211.418,70	32	8.810.839,50	301.957,96
15	6.292.371,71	215.647,07	33	8.987.056,29	307.997,12
16	6.418.219,15	219.960,01	34	9.166.797,41	314.157,06
17	6.546.583,53	224.359,21	35	9.350.133,36	320.440,20
18	6.677.515,20	228.846,40		VP (4,66% ao Ano)	3.648.718,79

*J. B. M.*